



# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1318 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 13 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 375, de 13 de fevereiro de 2025.

*DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARIS  
DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB**, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O **Art. 1º** Fica instituído o adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais que exercem a função de gari, nos termos desta Lei, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do município de Riachão, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º O Percentual de Insalubridade constante no *Caput* do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

§ 3º Este salário mínimo não se aplica ao setor privado, permanecendo para estes o valor definido em legislação federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

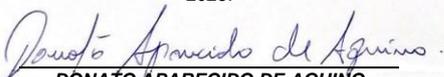
**Art. 3º** O adicional de insalubridade será cessado quando:

I - O servidor for transferido para função ou setor onde não haja exposição a agentes insalubres;

II - Houver alteração nas condições ambientais de trabalho que eliminem ou reduzam a insalubridade, conforme laudo técnico atualizado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão/PB, 13 de fevereiro de 2025.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 376, de 13 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A  
TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA  
DE FONTES DE RECURSOS DAS  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
CONSTANTES DA LEI Nº 372/2024 - LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, mediante instrumento legal próprio, o Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual, mediante anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite estabelecido na Lei nº 372/2024 (LOA-2025), de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas diferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei, permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa promover:

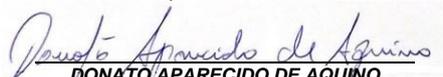
I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos ou Unidades Orçamentárias reestruturados, utilizando como Fonte de Recursos, aquelas previstas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão/PB, 13 de fevereiro de 2025.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito Constitucional



# INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1318 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 13 de fevereiro de 2025.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

## ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Extrato do 4º Termo Aditivo de Tempo e Valor ao Contrato nº 00021/2021-CPL  
– Pregão Presencial nº 00005/2021.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB e S G DA SILVA JUNIOR  
LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021 – CNPJ Nº 27.672.001/0001-39.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sinal de Internet, Banda Larga, Com Link dedicado, 24 horas por dia, os sete dias da semana, transmitido via Fibra Óptica, para atender as demandas da Administração Municipal de Riachão – PB. O Aditivo corresponde à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, 12/02/2025 até 11/02/2026, para continuar os atendendo as necessidades da Administração Municipal. O valor do referido aditivo é de R\$32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). Assinatura do Aditivo Contratual: 10/02/2025.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO